



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.395 - EM 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

**ELEVA À CONDIÇÃO DE DISTRITO O
POVOADO DE BARRA AVENIDA, NO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber
que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica elevada a criação de Distrito a área prevista nesta Lei
integrante do Município de Jequié, com sede no Povoado de Barra
Avenida.**

Art. 2º - O Distrito de Barra Avenida terá os seguintes limites:

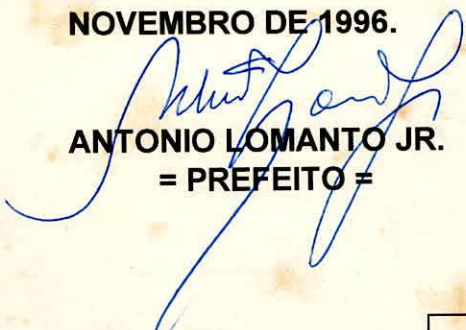
**I - Com a sede do Município que inicia no entroncamento da BR-330 com
a BA-120 até a ponte de Itagi, por onde passa o Rio das Contas.**

**II - Com o Município de Jitaúna, da ponte sobre o Rio Criciúma até o Rio
das Contas.**

**III - Com o Município de Aiquara, do encontro do Rio Criciúma com o Rio
das Contas até a ponte de Itagi.**

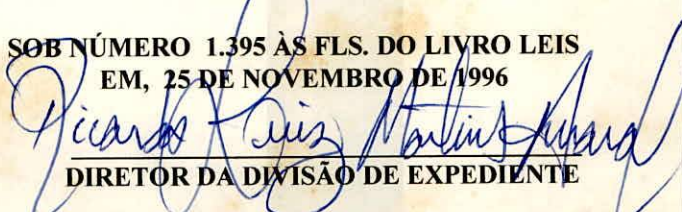
**Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 25 DE
NOVEMBRO DE 1996.**


**ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 1.395 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS
EM, 25 DE NOVEMBRO DE 1996**

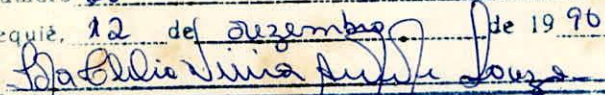

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO**

Sob número 1.395 à fls. 099/99 do livro Leis

Número 10

Jequié, 12 de dezembro de 1996


Gabriel Viana